



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 03/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 58/25, de autoria do VR. LORÃO, que Institui o programa “Parceiros do esporte e lazer” no município de Formosa-GO, e dá outras providências

Relator: **Ver. Marquim Araujo**

**I – Relatório**

O Ver. Lorão, propõe projeto que Institui o programa “Parceiros do esporte e lazer” no município de Formosa-GO, e dá outras providências

**II - Análise**

O projeto encontra amparo legal no art. 8º, I da LOM e também na Constituição Federal, art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da vereadora, como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

**III – Técnica Legislativa**

Quanto à técnica legislativa, se adequa à Lei Complementar 95/98.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

**IV – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de fevereiro de 2025.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 03/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro

Membro